



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 908, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 44, inciso IV, e 68 e §§, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, e

Considerando a utilidade pública que representa o imóvel, abaixo discriminado, para a Administração Pública Municipal, destinado a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS;

Considerando, ao fim, que a construção da Unidade Básica de Saúde, conforme bem acertada justificativa do Secretário Municipal de Infraestrutura, visa melhorias para a população da região, na qualidade de vida e dos serviços de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para efeitos de DESAPROPRIAÇÃO, com fulcro no art. 5º, alíneas “h” e “p”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, o lote de terreno discriminado na Certidão de Inteiro Teor e Negativa de Ônus Reais expedida pelo Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata, com as seguintes medições e confrontações: LOTE de terreno situado na Quadra “A”, Lote nº 02, do Loteamento Triunfo, medindo 45,68 (quarenta e cinco vírgula sessenta e oito) metros de frente, limitando-se com a Rua José Paulo dos Santos; 32,88 (trinta e dois vírgula oitenta e oito) metros de fundos, limitando-se com os Lotes 03, 04 e 05; 22,58 (vinte e dois vírgula cinquenta e oito) metros pelo lado direito, limitando-se com o Lote 01, e 40,15 (quarenta vírgula quinze) metros pelo lado esquerdo, limitando-se com a Rua em Projeto B, totalizando uma área de 1.170,72 m² (um mil, cento e setenta vírgula setenta e dois) metros quadrados. Imóvel regularmente registrado no Único Ofício Notarial e Registral deste município de Boca da Mata, matrícula 6.411, em 16 de abril de 2019, em nome da Empresa **TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA** – Em Recuperação Judicial, sociedade limitada, constituída e organizada segundo as leis do Brasil, com domicílio e principal estabelecimento em Maceió, Alagoas, na Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 625, sala 819, Edifício The Square, Bairro da Jatiúca, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.733.937/0001-55.

Art. 2º. O imóvel objeto de desapropriação, acima descrito, se destinará a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS.

Art. 3º. O justo valor do imóvel a ser desapropriado foi definido na monta de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme avaliação realizada pelo profissional Érico Teixeira de Almeida, Corretor de Imóveis, inscrito no CRECI sob o nº 02399-22ª Região (Alagoas).



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



§ 1º - O pagamento de que trata o *caput* deste artigo se dará mediante compensação de crédito, a ser abatido dos débitos tributários inscrito junto a Fazenda Pública Municipal, DESAPROPRIANTE, em nome da Desapropriada TRIUNFO AGROINDUSTRIAL – LTDA.

§ 2º - A compensação de crédito de que trata o parágrafo anterior será objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara de Vereadores de Boca da Mata, visando autorização legislativa para a celebração da avença.

§ 3º - No ato da assinatura do presente termo a DESAPROPRIADA autoriza a posse do imóvel, objeto da desapropriação amigável, ficando o DESAPROPRIANTE autorizado a realizar as obras de construção de uma Unidade Básica de Saúde.

Art. 4º. No ato da publicação do presente Decreto, fica o DESAPROPRIANTE autorizado a realizar as obras de construção da Unidade Básica de Saúde, imitando-se na posse e transferindo de imediato a propriedade em seu favor.

Art. 5º. A escrituração e registro do imóvel será de inteira responsabilidade do DESAPROPRIANTE junto ao Único Ofício de Boca da Mata, nos termos da legislação civil vigente, sendo que responsabilidade da DESAPROPRIADA a apresentação da documentação necessária, inclusive de comparecer ao Cartório competente para assinaturas do instrumento de desapropriação.

Art. 6º. O DESAPROPRIANTE ficará responsável pelo pagamento de taxas e impostos municipais, estaduais ou federais existentes ou que venham a ser criados, bem como despesas com taxas e serviços para elaboração e registro da Escritura Pública competente a ser outorgada.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2019.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO
Em Cartório Municipal de Boca da Mata
Em 17 de ABRIL DE 2019.

Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete